GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL

SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

São Paulo, outubro de 2017.

Exmo. Senhor Israel Scupenaro Presidente da Câmara Municipal de Valinhos Valinhos – SP Para Providências. G.P., em. 16/11/11 Presidente

STACK SCUTPHATO Presidents PMDB

Protocolo 17.07845.923/17

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício nº 675/17, de 22/08/2017, dirigido ao Governador Geraldo Alckmin, no qual V.Exa. encaminha a cópia da Moção de Apoio nº 148/2017, sobre o Projeto de Lei nº 718/2017, de autoria do Deputado Jorge Caruso, que se encontra tramitando na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e altera a Lei 12.685, de 28 de agosto de 2007, que dispõe sobre a criação do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo, propondo a manutenção do cadastramento dos documentos fiscais (urnas) para as entidades de assistência social, transcrevemos manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda:

"A Coordenadoria da Administração Tributária (CAT) esclarece que o PL 718/2017 altera a Lei 12.685, de 28 de agosto de 2007, que dispõe sobre a criação do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo, propondo a manutenção do cadastramento dos documentos fiscais (urnas) para as entidades de assistência social.

Primeiramente esclarecemos que o Programa Nota Fiscal Paulista, que completa 10 anos em 2017, é o maior programa filantrópico do Brasil de apoio às Entidades Assistenciais: em 2016 foram distribuídos mais de R\$ 100 milhões para as entidades participantes do Programa.

Pensando nisso e na importância do Terceiro Setor para a sociedade paulista, o Governo do Estado de São Paulo decidiu dar ao Programa Nota Fiscal Paulista um viés ainda mais social e filantrópico, fortalecendo a participação das entidades, que serão as mais beneficiadas com as alterações que estão sendo feitas e contarão com a reserva de 60% dos valores de créditos devolvidos por cada estabelecimento comercial exclusivamente para as instituições filantrópicas.



Esta Secretaria de Fazenda realizou estudos durante mais de um ano envolvendo toda a equipe técnica responsável pelo Programa Nota Fiscal Paulista, com vistas a adequar o modelo de captação de cupons, atualmente muito pautado no acordo entre entidades e estabelecimentos comerciais, o que não está em linha com os objetivos do Programa Nota Fiscal Paulista.

Com as novas regras, as entidades deverão buscar a aproximação junto aos consumidores adquirentes de mercadorias para que estes doem seus cupons fiscais às entidades filantrópicas, o que poderá ser feito de duas maneiras: (i) sem a informação do CPF - nesta modalidade, o Aplicativo fornecido pela Secretaria a Fazenda é um facilitador, pois permite a doação de maneira rápida e simplificada ou (ii) com a indicação do CPF do consumidor, de forma automática, desde que manifeste esta intenção previamente no sistema da Nota Fiscal Paulista. Esta última ainda está em desenvolvimento e será disponibilizada em breve.

Conforme anunciado pelo Governador do Estado no final de julho no Palácio dos Bandeirantes, o cadastramento de cupons fiscais poderá ser realizado até o dia 31/12/2017. Após o período em que as duas formas de captação estarão coexistindo, a doação de documentos deverá ser feita somente pelo consumidor, utilizandose do Aplicativo ou do site da Nota Fiscal Paulista. Há um prazo de transição para que as entidades possam se adequar às novas formas de captação de cupons.

As estratégias deverão ser direcionadas aos consumidores, sensibilizando-os através da causa de cada Entidade. Como forma de incentivar≃a utilização do Aplicativo, as doações realizadas pela ferramenta terão peso dobrado nesse período de transição.

Outra mudança importante é a retirada da trava de 7,5% para o cálculo do crédito dos cupons para as entidades. Essa nova regra possibilitará que a diminuição da quantidade de cupons cadastrados não signifique necessariamente uma diminuição dos créditos. Dessa forma, um cupom poderá gerar até R\$ 250,70, independente do seu valor. Tomando como exemplo um cupom de R\$ 10,00, se doado a uma entidade, poderá gerar créditos de até R\$ 250,70. Na regra antiga, havia a trava de 7,5% do valor do cupom, ou seja, ele só poderia gerar, no máximo, R\$ 0,75 de crédito.

Além da reserva de 60% dos créditos de cada estabelecimento exclusivamente para as entidades, haverá o sorteio mensal de um milhão exclusivo para elas. Essa medida garante que 55 diferentes



instituições filantrópicas sejam contempladas com prêmios todos os meses. O sorteio exclusivo para entidades terá início na extração de outubro de 2017, em que valerão os cupons fiscais emitidos no mês de junho de 2017.

Como forma de incentivar a doação de cupons, as novas regras estabelecem que o consumidor que doar seu documento fiscal a uma entidade também concorrerá com os bilhetes do sorteio que serão gerados por este documento. Dessa forma, ao doar seu cupom fiscal, tanto a Entidade quanto o consumidor doador ganharão bilhetes para concorrer em seus respectivos sorteios.

Foi anunciada também pelo Governador do Estado a liberação mensal de créditos, que deverá se iniciar a partir de maio de 2018.

Esclarecemos ainda que nossa equipe técnica, ciente da importância dos serviços prestados pelas instituições filantrópicas à população do Estado de São Paulo, permanece discutindo soluções que possam facilitar ainda mais a doação de documentos fiscais pelos consumidores adquirentes.

Diante do exposto, podemos afirmar que as mudanças nas regras do Programa Nota Fiscal Paulista têm como finalidade contribuir para o fortalecimento das instituições filantrópicas no Estado de São Paulo. Nesse sentido, esta Coordenadoria se manifesta contrária à aprovação do PL 718/2017 e contrária à manutenção das urnas para captação dos documentos fiscais."

Colocamo-nos à disposição e aproveitamos a oportunidade para enviar-a.V. Exa. os nossos respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente,

Paulo Silva de Oliveira Assistente Técnico III - SRM

SRM/pbf